

Densa é a rede de precariedade que gravita no universo das autarquias.

O mundo do trabalho pode e deve ser pensado em contexto local e autárquico. Sendo certo que o papel de fiscalização das condições de trabalho não implicam o trabalho das autarquias - encontrando-se até fora de âmbito da sua atuação - não deixa de ser igualmente verdade que as relações laborais - a um nível de proximidade - têm, por diversas vezes e em vários momentos, contacto com o município. Neste contexto, e pelo nível de serviço público necessário na estrutura de cada freguesia e autarquia, a sua posição ideológica e definição de princípio, podem fazer a diferença entre uma cidade movida a precariedade ou um território livre de trabalho precário.

Começamos pelo óbvio, vínculos precários em funções nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia. No recente relatório “Levantamento dos instrumentos de contratação de natureza temporária na Administração Pública”, verifica-se que no mundo autárquico a nível nacional se identificam 12.738 Contratos Emprego Inserção (CEI) e CEI+ crescendo 194 no setor empresarial local. Estas são as relações mais diretas de fomento de precariedade na administração local e que devem ser desde já erradicadas, dando lugar a vínculos contratuais para estas necessidades permanentes. Acresce que, com a aprovação do Orçamento de Estado para 2016, a autonomia e responsabilidade do uso de instrumentos de recrutamento e gestão dos trabalhadores foi devolvido às autarquias e esta passa a ser uma opção deliberada dos órgãos autárquicos (executivo e assembleia). Neste quadro, crescem outros vínculos igualmente precários, como sendo os estágios, recibos verdes, contratos a prazo, entre outros. Deve propor-se, em todos estes casos, a criação de uma comissão com participação da autarquia e de representantes dos trabalhadores que identifique cada um dos casos de precariedade e proceda à justa reintegração dos casos de relação subordinada e permanente. Não se pode pedir menos.

No entanto, existem outras formas de precariedade utilizadas pelo poder local, ou com que este compactua. Desde logo as falsas prestações de serviços intermediadas por empresas temporárias. Sejam estas adjudicadas como recursos humanos, ou encargos com serviços, o que se passa é que as câmaras e juntas se escusam a colocar nos cadernos de encargos a obrigatoriedade da não existência de vínculos precários nas empresas com quem contratualiza. Esta questão resolver-se-ia facilmente com a não subconcessão de serviços públicos, em que a câmara poderia regular, desde logo, a existência de precariedade. No entanto, e considerando a existência de contratação de serviços outros (divulgação pontual, entrega de obras, etc.), o caderno de encargos pode especificar claramente a atribuição apenas a quem respeite os direitos laborais, a contratação coletiva e que não fomente vínculos precários. Outras situações há em que nem as especificações mínimas do caderno de encargos, já elas próprias precárias, são feitas cumprir pelas autarquias, e mais uma vez a precariedade grassa e avança com a conivência dos autarcas. Depende exclusivamente do executivo fazer opções claras de respeito dos

direitos laborais quer nas contratações diretas, quer nos serviços da sua responsabilidade que entrega a privados. Não bastava a entrega a privados daquilo que são funções suas, também o faz desrespeitando e desresponsabilizando-se de interferência nas relações laborais de sua responsabilidade indireta e pagas com o investimento público.

Prosseguindo para terrenos ainda menos diretamente relacionáveis, a teia emaranhada que se estende desde a Câmara alcança outras dimensões. Para qualquer apoio que a Câmara concede, quer a instituições de solidariedade social, quer a instituições culturais e a outras entidades com interesse público, a Câmara continua a sonegar o facto de que tem responsabilidade sobre a forma como esses serviços são prestados e a forma como os trabalhadores dessas instituições, que recebem apoio camarário, são tratados. Seria simples obrigar qualquer apoio da câmara apenas com instituições que respeitem direitos fundamentais, como os do trabalho digno e do trabalho com direitos. Ao escusar-se de interferir nessas questões, a câmara não faz mais que patrocinar a continuação de lógicas de exploração.

Por fim, e alocando a tónica nas novas formas de relação laboral e de “uberização” do trabalho e da precariedade no turismo, num país em que este sector representa 2 mil milhões e meio de euros, as cidades têm um papel central no licenciamento e disponibilização desmedida deste tipo de serviços e na relação laboral informal ou extremamente precária. Houvesse uma preocupação séria com a forma como este sector desregula a vivência laboral de uma cidade, tentar-se-ia criar comissões de acompanhamento que estudassem medidas de proximidade para regular e minimizar o impacto nas cidades e no trabalho de quem garante dia-a-dia as cidades turísticas com ou sem prémios europeus.

Nas ferramentas à disposição de uma autarquia, fica claro que o combate à precariedade pode ser uma ferramenta séria de alteração de relações laborais, queira apenas cada executivo utilizá-las como tal.

Maria Manuel Rola